

CONTRATO 022/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CODEG – CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI** E A **EMPRESALINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

CONTRATANTE: CODEG – COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, sediada na Rua Professor Cici Gaigher nº 15, CEP nº. 29210-442, em Sol Nascente Guarapari-ES, - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada por seus Diretores, Sr^ª Luciane Nunes de Souza, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 042.191.577-35, servidora publica, residente a Rua Celso Bastos Couto bairro Praia do Morro , o Sr^º. Leonardo Pinheiro Souza, brasileiro, solteiro, CPF n ° 125.097.167-51 , residente à Rua João Morais, Itapebussu.

CONTRATADA: A empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa 449, sala 3, Bairro Centro, Cidade Buri/ São Paulo, CEP 18290-000, TEL (19) 3114-2707, representada neste ato por seu (s) sócio (s) Sr.Marcelo de Oliveira Lima, brasileiro, Advogado, casado, residente e domiciliado na Rua Bagaçu, nº 26, cobertura, Alphaville Empresarial, Cidade Campinas, CEP 13098-326, portador da CI nº 33.988.143-4 SSP-SP, inscrito no CPF nº 310.580.618-01.

Resolvem firmar este Contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e Lei nº 147/2014, em conformidade com o Pregão Presencial 013/2021, Processo nº 301124/2021 que se regerá pelas cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto **GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL), ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS SIMILARES PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA CODEG , EM REDE ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMO DE REFERÊNCIA; NO PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTUADO SOB O Nº 301124/2021.**

1.2 – A Contratada será responsável pelo fornecimento total contratado ao preço por ela proposto e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 301124/2021, completando este Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

Rua Professor Cici Gaigher, nº 15 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442. Tel.: 27 3361-1167

E-mail: codeg.cpl@hotmail.com Site <http://codeg.guarapari.es.gov.br/>

CNPJ 30.738.033/0001-02



Luciane Nunes de Souza
Diretora Presidente
Mat. 13340-1
CODEG

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.2 – Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão oriundos do contrato de Repasse firmado entre a CODEG e o Município de Guarapari:

Unidade Gestora: Codeg, órgão: 28 Codeg, Unidade Orçamentária: 28.01 Gabinete do Presidente, **PROGRAMA DE TRABALHO:** 15.452.0055.2.272 Obras, serviços e Manutenção de Limpeza Urbana, **ELEMENTO:** 3.3.90.30.00 Material de consumo (274), **SUBELEMENTO:** 3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor estimado em **R\$ 242.991,86 (duzentos e quarenta e dois mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)**.corresponde ao percentual de 1,00% (um por cento) do valor creditado no respectivo mês.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 – O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetuado, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO nomeado pela Contratante.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital, bem como os preços firmados.

PARAGRAFO SEGUNDO: Todos os serviços serão fiscalizados e analisados no ato da entrega, para a devida comprovação de atendimento as especificações, e se não atender as especificações no ato da entrega, for constatado que o serviço não apresentar as condições mínimas exigidas e necessárias, deverá ser corrigido num prazo máximo de 05 (cinco dias), ou serão aplicados as penalidades previstas.

4.4 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos à Tesouraria da CODEG:

- Certificado de Regularidade junto ao FGTS e INSS dentro da validade;
- Nota fiscal;
- Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (Sede da empresa e Guarapari) dentro da validade;
- Cópia Contrato Vigente;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.


Luciane Nunes de Souza
Diretora Presidente
Mat. 13340-1
CODEG

Rua Professor Cici Gaigher, nº 15 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442. Tel.: 27 3361-1167

E-mail: codeg.cpl@hotmail.com Site <http://codeg.guarapari.es.gov.br/>

CNPJ 30.738.033/0001-02

2

CONTRATO 022/2021

4.5 – O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária em conta-corrente, indicada.

4.6 – Inexiste a possibilidade de pagamento a vista e de antecipação de pagamentos.

4.7 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

4.8 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos materiais não serão computados para efeito de reajuste.

4.9 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 – A CODEG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

5.1 – O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

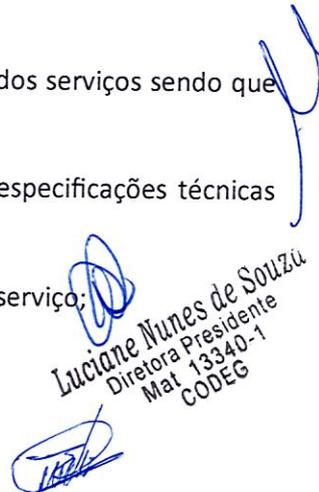
6.1 – O período de vigência do contrato será de 01/01/2022 a 31/12/2022 entendendo-se por legalmente permitida sua prorrogação por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. O prazo do Contrato será de 01/01/2022 a 31/12/2022.

6.2 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

6.3 – A Contratada terá o prazo que consta no termo de referência para execução dos serviços sendo que este faz parte do Edital.

6.4 – Os serviços a serem efetuados deverão ser de ótima qualidade, atender as especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- As normas da ANVISA, e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada serviço;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes.


Luciane Nunes de Souza
Diretora Presidente
Mat 13340-1
CODEG

CONTRATO 022/2021

6.5 – Os serviços deverão ser efetuados no endereço e horário estipulado pela CONTRATANTE, informado no ato do envio do pedido (ordem) de serviço.

6.6 – Não se admiti em hipótese alguma o fornecimento forma alternativa ao estipulado no Edital e Termo de Referência.

6.7 – O serviço deverá ser efetuado nas características do termo de referência, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

6.8 – A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de maneira que seja possível fiscalizar o todo e separadamente de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

6.9 – Será recusado serviço, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares.

6.10 – Se verificada a inadequação do serviço, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.11 – Caso venham a acontecer impedimentos de ordem operacional, financeira ou institucional com o convocado para assinar o termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá contratar o mesmo serviço com terceiros, atendida à ordem de classificação na licitação, conforme § 2º do art.64 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

7.2 – A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/1993, que deverá atestar o recebimento dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/1964.

7.2 – A CONTRATANTE indicará Servidor da CODEG, através de Termo, como FISCAL DO CONTRATO, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos materiais a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

PARAGRAFO ÚNICO: As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverá ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

8.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:


Luciane Nunes de Souza
Diretora Presidente
Mat 13340-1
CODEG

CONTRATO 022/2021

- 8.1.1 – Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários a execução do Contrato;
- 8.1.2 – Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) serviço(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- 8.1.3 – Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;
- 8.1.4 – Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falas ou irregularidades constatadas no cumprimento deste Contrato, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.5 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 8.1.6 – Efetuar os pagamentos em conformidade com o Instrumento firmado;
- 8.1.7 – Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura;
- 8.1.8 – Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 8.1.9 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.10 – Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação.

8.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e solicitação do setor requerente da CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto com vícios, avarias ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.2 – A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se pelos serviços efetuados, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- c) arcar com todos os ônus necessários à entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e dos recursos humanos necessários;
- d) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Rua Professor Cici Gaigher, nº 15 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442. Tel.: 27 3361-1167

E-mail: codeg.cpl@hotmail.com Site <http://codeg.guarapari.es.gov.br/>

CNPJ 30.738.033/0001-02


Luciane Nunes de Souza
Diretora Presidente
Mat. 13340-1
CODEG

5

CONTRATO 022/2021

- e) Entregar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;
- g) Disponibilizar mão de obra para efetuar os mesmos;
- h) Custear as correções em caso de serviços defeituosos dentro do prazo legal;
- i) Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação dos serviços, bem como dados bancários;

8.2.3 – No caso de reincidência dos serviços entregues fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extrajudiciais cancelados o pleno direito da contratação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Companhia por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODEG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODEG pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

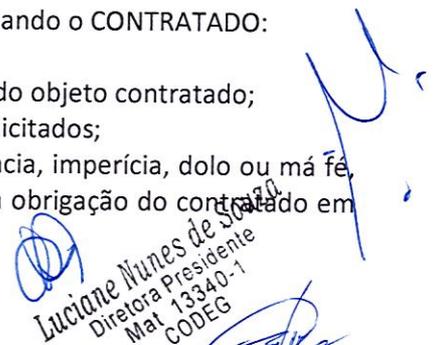
9.2 – Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se o(s) objeto(s) licitado(s) não forem realizados quando o Contratado sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

9.3 – Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando o Contratado:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na entrega do objeto;
- e) Não iniciar sem justa causa, a entrega do objeto contratado no prazo fixado.

9.4 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;
- b) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte, dos materiais licitados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.



Luciane Nunes de Souza
Diretora Presidente
Mat 13340-1
CODEG

CONTRATO 022/2021

9.5 – Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Pregão.

9.6 – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando o contratado sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da CODEG, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

c) Será ofertado o documento respectivo pela CODEG comprovando o recolhimento efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 – Unilateralmente pela CODEG:

a) Quando houver qualquer modificação para melhor atender aos interesses da CONTRATANTE;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10.1.2 – Por interesse da CODEG, devidamente comprovado.

10.1.3 – Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços contratados;

b) Quando necessária a modificação do regime de entrega dos materiais em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;

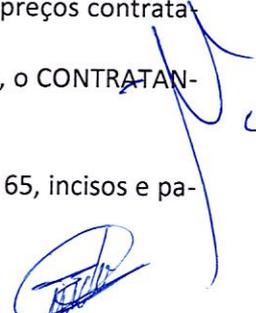
e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10.1.4 – As alterações contratuais deverão obedecer às prescrições contidas no art. 65, incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 no que for omissivo o presente edital.

Rua Professor Cici Gaigher, nº 15 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442. Tel.: 27 3361-1167

E-mail: codeg.cpl@hotmail.com Site <http://codeg.guarapari.es.gov.br/>

CNPJ 30.738.033/0001-02



Luciane Nunes de Souza
Diretora Presidente
Mat 13340-1
CODEG

7

CONTRATO 022/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando a CODEG a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pela CODEG para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo CONTRATANTE;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- g) A recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual ou pessoa física;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

11.2 – Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

11.3 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE na forma do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e nos casos enumerados no art. 78 e incisos

11.4 – A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

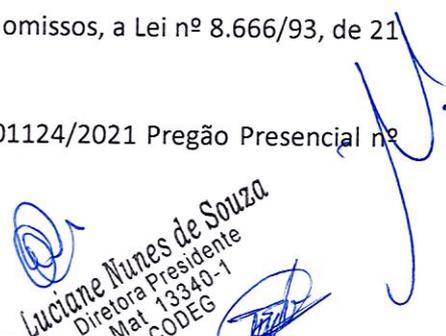
11.5 – Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento do(s) objeto(s) executado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

12.2 Este Contrato foi elaborado em conformidade com o Processo nº 301124/2021 Pregão Presencial nº 013/2021, com a Lei nº 8.666/93 e alterações e a Lei nº 10.250/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


Luciane Nunes de Souza
Diretora Presidente
Mat 13340-1
CODEG

Rua Professor Cici Gaigher, nº 15 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442. Tel.: 27 3361-1167

E-mail: codeg.cpl@hotmail.com Site <http://codeg.guarapari.es.gov.br/>

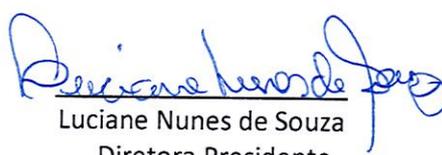
CNPJ 30.738.033/0001-02

CONTRATO 022/2021

13.1 – Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari—ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari 08 de outubro de 2021



Luciane Nunes de Souza
Diretora Presidente



Leonardo Pinheiro Souza
Diretor Operacional

CODEG – CIA. MEL. DES. URB. GUARAPARI
CONTRATANTE

Luciane Nunes de Souza
Diretora Presidente
Mat 13340-1
CODEG



LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
CONTRATADA

PLANILHA DE PREÇOS

CONTRATO 022/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ITEM
1	GASOLINA COMUM	LITROS	24.000	R\$ 6,06	R\$ 145.632,00
2	DIESEL COMUM	LITROS	3.000	R\$ 4,72	R\$ 14.160,00
3	DIESEL S-10	LITROS	12.000	R\$ 4,76	R\$ 57.180,00
4	ÓLEO HIDRÁULICO 68 (BALDE 20 LITROS)	BALDE	12	R\$ 314,00	R\$ 3.768,00
5	GRAXA LUBRIFICANTE (BALDE 20 KG)	BALDE	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 PARA CAIXA DE TRANSMISSÃO (BALDE DE 20 LITROS)	BALDE	12	R\$ 251,00	R\$ 3.012,00
7	FLUÍDO DE FREIO (FRASCO 500 ML)	FRASCO	12	R\$ 24,00	R\$ 288,00
8	ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA (FRASCO 500 ML)	FRASCO	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
9	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA 15W40 (FRASCO 01 LITRO)	FRASCO	24	R\$ 25,00	R\$ 600,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL TURBINADO 15W40 (FRASCO 01 LITRO)	FRASCO	190	R\$ 25,00	R\$ 4.750,00
11	ÓLEO "2T" (FRASCO 500 ML)	FRASCO	540	R\$ 13,00	R\$ 7.020,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		1%			

Luciane Nunes de Souza
Diretora Presidente
Mat 13340-1
CODEG

PROCESSO Nº: **3011242021**

CONTRATO Nº: **022/2021**

Rua Professor Cici Gaigher, nº 15 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442. Tel.: 27 3361-1167

E-mail: codeg.cpl@hotmail.com Site <http://codeg.guarapari.es.gov.br/>

CNPJ 30.738.033/0001-02

10

CONTRATO 022/2021

CONTRATADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 242.991,86 (duzentos e quarenta e dois mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).	
VIGÊNCIA:	12 meses
OBJETO:	GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL), ÓLEOS LUBRIFICANTES
Designação de Fiscal do Contrato	

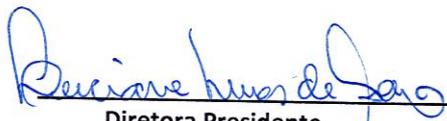
Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o Gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

A Diretora Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar o servidor **LEONARDO PINHEIRO SOUZA, Fiscal do Contrato nº 022/2021**, que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- c) comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666/93;
- f) analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Guarapari, ES 08 de outubro de 2021.



Diretora Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, LEONARDO PINHEIRO SOUZA, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Luciane Nunes de Souza
Diretora Presidente
Mat. 13340-1
CODEG



Assinatura do Fiscal

Rua Professor Cici Gaigher, nº 15 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442. Tel.: 27 3361-1167

E-mail: codeg.cpl@hotmail.com Site <http://codeg.guarapari.es.gov.br/>

CNPJ 30.738.033/0001-02